**Alterações propostas no Seminário de Discussão do PCCS do SINDPEFAETEC**

Art.2º- Fica criado o Conselho de Carreira da FAETEC, órgão colegiado com a atribuição de propor **e acompanhar** políticas para o desenvolvimento do PCCS.

§1º

I-04 (quatro) representantes **efetivos e eleitos** dos servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro- FAETEC, sendo 02 (dois) do corpo do magistério e 02 (dois) do corpo técnico administrativo.

III-01 (um) representante do **Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC (SINDPEFAETEC)**

CAPÍTULO II

Art. 3º

I-Universalidade-integram o plano, todos os servidores da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro- FAETEC estatutários e ~~celetistas~~, que participam do processo de trabalho desenvolvido pela Fundação.

CAPÍTULO III

Art. 5º- Os cargos de provimento em comissão vocacionados para serem ocupados em caráter provisório, correspondentes ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento serão de acesso ~~preferencial~~ a servidores do quadro efetivo, ... para o exercício do cargo.

Parágrafo Único-Caberá **à FAETEC em conjunto com o Conselho de Carreira da FAETEC**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a promulgação desta Lei, estabelecer critérios que possibilitem as indicações referidas no “caput” deste artigo.

Art. 8º

§1º-Poderá haver contratação por prazo determinado e, na forma de lei, para substituições eventuais de servidores da categoria do magistério **quando os integrantes dos cargos da categoria do magistério não puderem suprir a carência através do Regime Adicional de Trabalho**.

§2º. Consideram-se eventuais, as substituições realizadas para suprir lacunas decorrentes de ~~aposentadoria e~~ afastamentos legislação, exceto férias.

Art.12-

§1º-Os vencimentos dos cargos componentes de cada categoria estão subdivididos em 04(quatro) classes, considerada a formação acadêmica, e distribuídos em 16(dezesseis) níveis progressivos que acompanham a **antiguidade** dos ocupantes, em conformidade com o anexo III-B.

§3º - Os gatilhos de reajustes por níveis e classes, progressivos e contínuos, se darão com os seguintes percentuais: Da classe A para a B e/ou nível 1 para nível 6 - 40,26%, da classe B para a C e/ou do nível 6 para o nível 8 - 14,49%, e da classe C para D e/ou do nível 8 para nível 10 – 14,49%.

Art.14- Os Cargos que compõem o Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão são de livre nomeação e serão ocupados ~~preferencialmente~~ por servidores de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.

Parágrafo Único: A indicação a que se refere esse artigo observará os seguintes critérios:

I-Formação acadêmica para o cargo;

II-Experiência profissional para o cargo;

Art.17-Os cargos da categoria do Magistério de Instrutor II e Professor II, ~~transferidos em razão da Lei 3101, de 12 de novembro de 1998 e Lei 5766, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei 5974, de 20 de maio de 2011.~~

Parágrafo Único - Os professores que atuarão na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental estarão previstos no quadro efetivo da FAETEC como Professores I, salvaguardando a necessária formação inicial em nível superior.

Art. 18

~~Parágrafo Único~~ **§1º- Os servidores ativos, na data desta Lei, da classe do Magistério passarão a integrar carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado:**

I- Os ocupantes do cargo de Professor I, **Professor I Orientador Educacional, Professor I Supervisor Educacional e Professor I Inspetor Escolar** casos em que serão facultadas a opção pela jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§2º-**Para a categoria Magistério fica observada a jornada pedagógica em horas/aula de atividades em interação com os educandos, salvaguardando as especificidades dos níveis de ensino e dos projetos institucionais.**

Art.19-Os integrantes dos cargos da categoria do Magistério, sob o regime de trabalho de 40 h, **terão direito** **a optar** pela adesão ao Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva.

§5º-Os servidores que ingressarem no Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva farão jus à percepção do Adicional Exclusiva –ADE correspondente a 65% do vencimento ~~base~~ **no nível e classe ocupado pelo servidor**.

Art.20-**Os servidores da FAETEC** poderão, mediante sua manifestação de vontade, e conveniência administrativa e orçamentária da FAETEC, serem incluídos no Regime Adicional de Trabalho

§1º- Os servidores que ingressarem no Regime Adicional de Trabalho farão jus à percepção do Adicional de Jornada Estendida AJE correspondente ao valor das horas**/aula** a mais ministradas **ou horas a mais** **trabalhadas, de acordo com o nível e classe do servidor**.

Art.21- O regime de trabalho dos servidores das categorias Técnico e Assistente Administrativa será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvada a existência de jornada especial na forma de legislação aplicável.

Art.23

IV-Adicional de Dedicação Exclusiva, quando couber.

Art.25 – Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos de acordo com as disposições da legislação **trabalhista** vigente e nos percentuais e valores nela estabelecidos, quando a execução de trabalhos, projetos ou pesquisas envolverem riscos à saúde do servidor.

Art. 26**- Será assegurado, para estímulo do aperfeiçoamento profissional do servidor o afastamento remunerado das suas funções, tendo em vista a realização de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de pós-doutorado.**

**Parágrafo Único: O afastamento de que trata o caput será regulamentado através de portaria da presidência da FAETEC.**

Art.26. A- **Os servidores da FAETEC a cada 6 (seis) anos de efetivo exercício, poderão requerer, sem perda de seus vencimentos e demais vantagens inerentes aos cargos que ocupam até seis meses ter licença sabática tendo em vista o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e/extensão vinculado à sua área de conhecimento, desde que a licença obrigue a atuação do servidor em outra instituição nacional ou estrangeira, de natureza universitária ou técnica.**

Art.28- A progressão funcional consiste no deslocamento do cargo da posição inicial de vencimento e será concedida através dos critérios de **antiguidade**, formação acadêmica e merecimento.

Art.29-Será constituída por ato da Presidência da FAETEC, §1 responsável pela análise e aplicação dos critérios de avaliação para fins de concessão de progressão funcional por **antiguidade**, formação acadêmica e merecimento.

§1º-A Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade será constituída por, no mínimo:

III- **Três representantes do Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC (SINDPEFAETEC).**

§4º- **Caberá recurso ao conselho de carreira caso o servidor não concorde com a decisão da Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade.**

Seção I

Progressão por Antiguidade

Art. 30-**A progressão por antiguidade dar-se-á de forma horizontal automaticamente, obedecendo ao interstício de dois anos de efetivo exercício, até o limite do último nível de vencimento garantindo a progressão para o nível imediatamente superior ao que estiver posicionado o servidor, majorando o vencimento em 7% (sete por cento), conforme tabela de vencimentos – Anexo IIIB.**

Art. 32-

Parágrafo Único- A progressão por merecimento será aferida pela Comissão Permanente de Avaliação de Desenvolvimento e Qualidade.

Art. 36-

III-A implementação da progressão por **antiguidade** dar-se-á de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo que detém o servidor na data da eficácia desta Lei.

Art. 37- Anualmente, no mês de maio, serão revistas....e o **Sindicato dos profissionais da FAETEC (SINDPEFAETEC)**.

ANEXO DA TRANSPOSIÇÃO

Digitador-Agente Administrativo

Operador de micro- carga horária de 30h.